



REGRAS APLICÁVEIS AO PRÉMIO CESE PARA A SOLIDARIEDADE CIVIL «A sociedade civil contra a COVID-19»

Recompensar iniciativas de solidariedade para fazer face à situação de emergência provocada pela COVID-19 e às suas consequências na Europa

1. Objetivo e finalidade geral do Prémio CESE para a Solidariedade Civil

Para o Comité Económico e Social Europeu (o «CESE», ou o «Comité»), o objetivo deste prémio, lançado em 2020 como uma edição pontual que substitui o Prémio CESE anual para a Sociedade Civil, é recompensar as iniciativas sem fins lucrativos de pessoas singulares e/ou organismos de direito privado que tenham contribuído significativamente para fazer face à situação de emergência provocada pela pandemia de COVID-19.

A finalidade geral do prémio consiste, assim, em sensibilizar para o contributo que as pessoas singulares e/ou os organismos de direito privado deram ou estão a dar para a criação de uma identidade e solidariedade europeias de forma a sustentar os valores comuns em que se alicerça a integração europeia, e em aumentar a visibilidade desse contributo.

2. Tema do Prémio CESE para a Solidariedade Civil: A sociedade civil contra a COVID-19

O surto de COVID-19 e a crise daí resultante constituem uma situação de emergência grave que afeta todos os níveis da sociedade. Representam um desafio sem precedentes para os Estados-Membros e encargos significativos para os poderes públicos, as instituições de saúde, as organizações da sociedade civil, as empresas e os cidadãos europeus.

Desde o final da Segunda Guerra Mundial, a comunidade mundial não enfrentava uma crise de tal magnitude em termos de impacto sanitário, humano, social, psicológico e económico. A pandemia causou sofrimento a um grande número de pessoas devido aos graves sintomas que provoca, bem como dezenas de milhares de mortes. As medidas de isolamento e de distanciamento social, embora necessárias para conter a propagação do vírus, tornaram ainda mais difícil lidar com esta tragédia humana.

Os sistemas de saúde e sociais estão sob pressão. As operações comerciais sofreram perturbações devido às medidas de confinamento criadas em vários países, gerando problemas de liquidez, sendo difícil para muitas empresas pagar aos fornecedores e aos trabalhadores. Consequentemente, a questão da solvência das empresas adquiriu uma enorme importância, nomeadamente à luz das perspetivas económicas incertas. As pequenas e médias empresas, as empresas em fase de arranque e os trabalhadores por conta própria encontram-se particularmente vulneráveis a este respeito.

Muitas empresas despediram trabalhadores, o que conduziu a um declínio acentuado da atividade económica e ao aumento do desemprego. Há um sério risco de perda de milhões de postos de trabalho nos próximos meses, e de aumento do subemprego, uma quebra substancial dos rendimentos de muitos agregados familiares e pobreza no trabalho. A situação das pessoas com empregos precários e das pessoas em situação de privação material é suscetível de se agravar.

A escala e a dimensão transfronteiras evidente da crise do coronavírus e dos desafios que se avizinhm comprometem a eficácia efetiva das ações unilaterais e nacionais. Nenhum governo pode almejar a resolver sozinho uma pandemia deste tipo e as suas consequências. Uma abordagem fragmentada dos Estados-Membros a título individual é, não só, a receita certa para a catástrofe, mas também favorece as forças populistas, eurocéticas e nacionalistas, pondo em causa toda a construção europeia. Setenta anos após a Declaração Schuman, a Europa continua a precisar, mais do que nunca, de «realizações concretas que criarão, antes de mais, uma solidariedade de facto». O tratamento dos doentes em estado crítico em países diferentes da UE e o voluntariado de muitos profissionais de saúde para prestar assistência nas regiões mais afetadas são apenas dois de muitos exemplos desta solidariedade de facto nos últimos meses.

Os Estados-Membros da UE devem unir-se, apoiar-se mutuamente e coordenar uma ação concertada, respeitando a Carta dos Direitos Fundamentais e em conformidade com o Estado de direito e com o princípio da subsidiariedade. É fundamental que surja uma resposta coletiva rápida, coerente e coordenada, não só para assegurar o funcionamento do mercado único, mas também para aplicar medidas de apoio à atividade económica e para preparar o terreno para a recuperação. A coordenação é igualmente importante para lidar com as necessidades decorrentes da emergência sanitária e para prestar auxílio eficiente às pessoas que sofrem.

Na situação atual, é mais importante do que nunca a UE demonstrar que não é só uma comunidade de interesses financeiros e económicos, mas também – e sobretudo – uma comunidade com um destino comum¹. Este princípio, juntamente com o princípio da promoção do bem-estar dos povos europeus previsto no Tratado da União Europeia (TUE)², deve governar as políticas europeias, nacionais e regionais/locais e deve orientar a resposta da sociedade civil europeia à crise atual.

O CESE está grato a todos aqueles que trabalharam na linha da frente ou para assegurar o acesso aos serviços públicos e aos bens essenciais, e está impressionado com os enormes esforços envidados pela sociedade civil organizada, pelas organizações não governamentais (ONG) e pelos parceiros sociais e

¹ Parecer do Comité Económico e Social Europeu – Futuro do Fundo de Solidariedade da UE, CO/319-EESC-2012-817, de 28 de março de 2012 ([JO C 181 de 21.6.2012, p. 52](#)).

² Tratado da União Europeia, artigo 3.º, n.º 1.

económicos, bem como por muitos cidadãos anónimos, para complementar as medidas aplicadas pelas autoridades dos Estados-Membros em prol dos que foram mais afetados pela crise.

As empresas sociais sem fins lucrativos e as organizações da sociedade civil, que, em muitos Estados-Membros, são uma componente importante dos sistemas sociais e de saúde e/ou prestam serviços sociais, os especialistas, as redes e a participação voluntária na prevenção e na gestão de situações de emergência e de catástrofes estão a desempenhar um papel crucial na luta contra o surto de COVID-19 e na atenuação dos efeitos da pandemia.

Através deste prémio, manifestando em simultâneo a sua solidariedade com aqueles que foram diretamente afetados pela pandemia, o CESE pretende prestar homenagem às muitas organizações da sociedade civil, operadores económicos e indivíduos que realizaram, no território da UE ou no Reino Unido, ações eficazes e criativas para lutar contra a COVID-19 e as suas consequências, demonstrando coragem, empenho, solidariedade e um sentido de responsabilidade extraordinário.

3. Elegibilidade

3.1 Candidatos elegíveis

O Prémio CESE para a Solidariedade Civil está aberto, em condições de igualdade, a todas as pessoas singulares e organismos de direito privado nas condições definidas a seguir. Não são elegíveis os poderes públicos, as organizações governamentais e outros organismos públicos.

Para os candidatos do Reino Unido: Na sequência da entrada em vigor do Acordo de Saída UE-Reino Unido em 1 de fevereiro de 2020³, nomeadamente o seu artigo 127.º, n.º 6, e os artigos 137.º e 138.º, deve entender-se que as referências seguintes às pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas num Estado-Membro da UE incluem as pessoas singulares ou coletivas residentes ou estabelecidas no Reino Unido. Por conseguinte, os residentes e as entidades do Reino Unido são elegíveis.

1) Pessoas singulares

Para efeitos deste prémio, entende-se por pessoas singulares os indivíduos ou grupos de indivíduos que atuam em conjunto sem vínculos contratuais. Os cidadãos da UE são elegíveis, independentemente do país de residência. Também são elegíveis os nacionais de países terceiros, desde que residam legalmente no território da UE. Os grupos de indivíduos devem designar uma das pessoas singulares como ponto de contacto (o líder) para tratar dos aspetos administrativos e financeiros do prémio.

Os membros do CESE, os delegados da CCMI, o pessoal das instituições da UE e de outros organismos da UE e os membros do comité de avaliação e os seus familiares não são elegíveis.

³ Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica ([JO L29 de 31.1.2020, p. 7](#)).

2) Organismos de direito privado

As organizações da sociedade civil registadas oficialmente na União Europeia que operem a nível local, nacional, regional ou europeu são elegíveis. Para efeitos deste prémio, as organizações da sociedade civil são definidas no Parecer do CESE – O papel e o contributo da sociedade civil organizada na construção europeia como «estruturas organizativas cujos membros servem o interesse geral através de um processo democrático de discurso e de entendimento e atuam como intermediários entre os poderes públicos e os cidadãos»⁴. Contribuem ativamente para moldar os assuntos de interesse público, com base nas suas próprias preocupações e recorrendo aos seus próprios conhecimentos específicos e capacidades, no seu âmbito de ação. As referidas organizações atuam de forma autónoma e os membros são cidadãos empenhados que participam no seu trabalho e nas suas atividades. A definição acima mencionada inclui os designados «intervenientes no mercado de trabalho» (ou seja, os parceiros sociais), as organizações representativas dos setores social e económico, as organizações não governamentais que mobilizam as pessoas em torno de uma causa comum (por exemplo, as organizações ambientalistas, as organizações de defesa dos direitos humanos, as associações de consumidores, as associações de solidariedade social, as organizações culturais, as organizações escolares e de formação, etc.), as organizações de base local, ou seja, organizações societárias criadas a nível local, cujos objetivos são definidos pelos seus membros (por exemplo, organizações de jovens, associações de famílias e todas as organizações que permitem aos cidadãos participar na vida local e municipal), e comunidades religiosas. Também são elegíveis as organizações da sociedade civil criadas por ato legislativo ou regulamentar e/ou cuja afiliação é parcial ou totalmente obrigatória (por exemplo, as associações profissionais)⁵.

Sociedades ou empresas: Para efeitos deste prémio, entende-se por «sociedades ou empresas» entidades com fins lucrativos constituídas ao abrigo do direito civil ou comercial, incluindo cooperativas, e outras pessoas coletivas regidas pelo direito privado. As sociedades ou empresas são elegíveis se forem constituídas em conformidade com o ordenamento jurídico de um Estado-Membro e se a sua sede social, administração central ou estabelecimento principal se situar no território da UE.

3.2 Iniciativas elegíveis

O objetivo específico do Prémio para a Solidariedade Civil é recompensar **iniciativas eficazes e criativas realizadas no território da UE ou no Reino Unido para fazer face à crise da COVID-19 e às suas múltiplas consequências.**

As iniciativas elegíveis devem preencher os três critérios seguintes:

- **não terem fins lucrativos**, por exemplo iniciativas altruístas, projetos de caridade, voluntariado individual ou institucional, etc.;
- **já terem sido implementadas** ou ainda **estarem em curso em 30 de setembro de 2020 (data limite para a apresentação das candidaturas)**;
- estarem **diretamente relacionadas com a crise**, ou seja, devem visar **especificamente** a luta contra a COVID-19 e/ou as suas múltiplas consequências.

⁴ Parecer do Comité Económico e Social – O papel e o contributo da sociedade civil organizada na construção europeia – CESE 851/1999 de 22 de setembro de 1999 ([JO C 329 de 17.11.1999, p. 30](#)).

⁵ Isto aplica-se, por exemplo, aos intervenientes no mercado de trabalho austríaco.

Estão excluídas as seguintes iniciativas:

- as iniciativas comerciais (ou seja, com fins lucrativos);
- as iniciativas que recebem mais de 50% de financiamento público;
- as iniciativas previstas cuja implementação não tenha começado em 30 de setembro de 2020 (data limite para a apresentação das candidaturas);
- as iniciativas já realizadas pelos candidatos antes do surto de COVID-19 e que não estão diretamente relacionadas com o coronavírus e com as suas consequências. No entanto, são elegíveis iniciativas existentes que tenham sido adaptadas de modo a reagir rapidamente às necessidades adicionais dos grupos-alvo e a abordar devidamente os desafios novos ou acrescidos que resultaram da pandemia de coronavírus;
- as atividades de documentação e/ou informação e/ou sensibilização, publicações jornalísticas, literárias ou científicas de qualquer tipo e em qualquer suporte, produtos audiovisuais e qualquer tipo de obras de arte.

Mediante pedido, o candidato deve apresentar elementos de prova da elegibilidade da iniciativa proposta. O CESE pode rejeitar a candidatura se os elementos de prova de apoio não forem apresentados dentro do prazo.

As iniciativas propostas para o prémio podem abranger um amplo conjunto de temas, nomeadamente (lista não exaustiva):

- ações relacionadas com a saúde, equipamentos médicos, dispositivos médicos, assistência e cuidados;
- iniciativas temporárias destinadas a atenuar os efeitos imediatos da crise do coronavírus e a suprir as necessidades urgentes dos grupos-alvo;
- medidas específicas destinadas a ajudar as pessoas ou os grupos mais pobres, desfavorecidos ou vulneráveis (incluindo os refugiados), a protegê-los da doença e a aliviar o impacto da crise;
- iniciativas ligadas à situação de grupos-alvo específicos durante o confinamento;
- iniciativas destinadas a fazer face às consequências da crise sanitária em termos económicos e de emprego;
- iniciativas destinadas a apoiar a retoma da economia europeia ou de setores específicos no rescaldo da pandemia;
- iniciativas destinadas a aumentar a capacidade de reação em caso de crises futuras comparáveis.

4. Apresentação das candidaturas e prazos

As candidaturas são apresentadas preenchendo o formulário de candidatura em linha (disponível em: www.eesc.europa.eu/civilsocietyprize). Em casos devidamente justificados ligados a problemas técnicos documentados, o CESE pode autorizar a candidatura por correio eletrónico, fax ou via postal.

A candidatura deve conter todas as informações solicitadas pelo comité de avaliação, permitindo:

- determinar se o candidato preenche os critérios formais de participação;
- determinar se há motivos de exclusão do candidato;
- determinar se o candidato aceita as disposições relativas à responsabilidade, verificações, auditorias e legislação aplicável;
- avaliar os méritos substantivos de cada participação em relação aos critérios de atribuição do prémio.

Para o efeito, cada candidatura deve incluir a declaração sob compromisso de honra relativa aos critérios de exclusão e de elegibilidade, devidamente preenchida e assinada (anexo 1).

Antes da atribuição do prémio, o CESE solicitará aos candidatos que enviem a ficha de entidade legal e a ficha de identificação financeira devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com os documentos de apoio pertinentes. As fichas encontram-se disponíveis, respetivamente, em:

https://ec.europa.eu/info/publications/legal-entities_pt

e

https://ec.europa.eu/info/publications/financial-identification_pt.

As candidaturas podem ser redigidas em qualquer língua oficial da UE. Contudo, a fim de acelerar o processo de avaliação, o CESE agradece que o formulário de candidatura seja enviado **em inglês ou francês**.

A apresentação de uma candidatura implica a aceitação de todos os termos e condições constantes dos documentos do concurso e, se for caso disso, a renúncia do candidato aos seus próprios termos e condições gerais ou específicos.

O prazo para o envio das candidaturas é **30 de setembro de 2020, ao meio-dia (hora de Bruxelas)**.

O CESE não terá em conta qualquer candidatura recebida após essa data e hora. **Recomenda-se vivamente aos candidatos que não esperem pelo último dia para enviarem a candidatura**, dado que uma saturação das linhas ou uma falha na ligação à Internet podem dificultar o envio. O CESE não pode ser considerado responsável por qualquer atraso devido a dificuldades desse tipo.

Os candidatos podem apresentar uma só proposta. No formulário de candidatura, os candidatos têm de escolher uma das 29 categorias, dependendo do foco geográfico do seu projeto e independentemente do Estado-Membro de residência ou de estabelecimento. As categorias 1 a 27 destinam-se a projetos cujo foco de execução se situa num Estado-Membro, a categoria 28 a projetos cujo foco de execução se situa no Reino Unido e a categoria 29 a projetos com um foco transfronteiriço ou europeu.

A participação no concurso é gratuita. Os eventuais custos incorridos pelos candidatos decorrentes da preparação e do envio da candidatura não são reembolsados.

Após o envio da candidatura, os candidatos verão uma mensagem no ecrã agradecendo a sua participação e oferecendo-lhes a possibilidade de imprimir ou guardar a candidatura em formato PDF.

5. Avaliação e atribuição do prémio

5.1 Etapas da avaliação

A avaliação será realizada por um grupo de peritos (comité de avaliação), sujeitos às obrigações em matéria de conflitos de interesses previstas no Regulamento Financeiro⁶.

O CESE reserva-se o direito de não comunicar a identidade dos membros do comité de avaliação; no entanto, esta pode ser divulgada após a atribuição do prémio.

Os participantes não devem contactar os membros do comité de avaliação por quaisquer motivos relacionados com o prémio ao longo de todo o processo. Qualquer tentativa neste sentido conduzirá à exclusão do candidato.

As decisões do comité de avaliação são definitivas, vinculativas e não passíveis de recurso.

A avaliação é feita exclusivamente com base nas informações fornecidas na candidatura apresentada.

Cada uma das 29 categorias é avaliada independentemente das restantes.

Para cada categoria, o processo desenrola-se em cinco etapas:

- (1) Verificação da elegibilidade dos candidatos;
- (2) Verificação da elegibilidade das iniciativas candidatas ao prémio;
- (3) Verificação da não exclusão dos candidatos;
- (4) Avaliação da qualidade das iniciativas candidatas ao prémio com base nos critérios de atribuição;
- (5) Atribuição do prémio.

O CESE avaliará a elegibilidade, a não exclusão e a qualidade sem uma ordem específica. O prémio pode ser atribuído apenas aos candidatos que superem todas as etapas. Não serão transmitidas aos candidatos informações sobre as respetivas candidaturas até ao final do processo. Todos os candidatos são notificados dos resultados o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no prazo de 15 dias de calendário a contar da data da decisão da atribuição do prémio pelo gestor orçamental (etapa 5), provisoriamente no final de janeiro de 2021.

5.1.1 Verificação da elegibilidade dos candidatos

Para serem elegíveis, os candidatos devem preencher os requisitos referidos no ponto 3.1.

⁶ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([JO L 193 de 30.7.2018, p. 1](#)).

Todos os candidatos devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra (anexo 1), devidamente assinada e datada (por um representante autorizado no caso dos organismos de direito privado), declarando que são elegíveis para o prémio. Esta declaração é parte da declaração utilizada para os critérios de exclusão (ver ponto 5.1.3). Por conseguinte, os candidatos devem fornecer apenas uma declaração que abranja ambos os aspetos.

O CESE avaliará a elegibilidade dos candidatos com base na declaração sob compromisso de honra. Antes da atribuição do prémio, o CESE solicitará aos candidatos que forneçam uma ficha de entidade legal devidamente preenchida e assinada, acompanhada dos respetivos comprovativos (ver ponto 4).

O Comité reserva-se o direito de exigir a qualquer candidato a entrega da ficha acima mencionada e dos respetivos comprovativos, em qualquer momento do processo de avaliação. Nesse caso, o candidato deve fornecer a ficha e os comprovativos sem demora. O CESE pode rejeitar a candidatura se a ficha e os comprovativos não forem apresentados dentro do prazo.

5.1.2 Verificação da elegibilidade das iniciativas

A elegibilidade das iniciativas candidatas ao prémio é verificada com base no formulário de candidatura em linha e em eventuais questões suplementares de esclarecimento colocadas pelo CESE. As iniciativas candidatas ao prémio, para serem elegíveis, devem preencher os requisitos referidos no ponto 3.2. Não são tomadas em consideração as outras atividades desenvolvidas pelo candidato.

5.1.3 Verificação da não exclusão

Todos os candidatos devem apresentar uma declaração sob compromisso de honra (anexo 1), assinada e datada (por um representante autorizado no caso dos organismos de direito privado), indicando que não se encontram em nenhuma das situações de exclusão previstas nos artigos 136.º e 141.º do Regulamento Financeiro e enumeradas na referida declaração.

O Comité reserva-se o direito de verificar se os candidatos se encontram numa das situações de exclusão, exigindo os documentos de apoio indicados na declaração apresentada sob compromisso de honra. Nesse caso, o candidato deve fornecer os documentos solicitados dentro do prazo indicado pelo CESE. O CESE pode rejeitar a candidatura se os documentos solicitados não forem apresentados dentro do prazo.

O candidato não é obrigado a apresentar um determinado documento se o mesmo puder ser consultado, gratuitamente, numa base de dados pública. O candidato deve informar desse facto o CESE.

5.1.4 Avaliação da qualidade

Para cada uma das 29 categorias, o comité de avaliação analisará a qualidade das candidaturas com base nos critérios de atribuição abaixo indicados. Os avaliadores analisarão apenas as iniciativas candidatas ao prémio, e não as outras atividades do candidato. Não há limiar mínimo em cada critério específico. Contudo, serão eliminados os candidatos que não obtiverem, pelo menos, metade da pontuação máxima em cada critério.

| Cr terios de atribui o do pr mio | Pontos |
|--|---|
| <p>Cr terio 1 – Impacto e efici ncia</p> <p>Com base neste cr terio, avaliar-se-  o impacto da iniciativa proposta a curto e a longo prazo, bem como o seu potencial para inspirar outros na Europa, ou seja, para ser aplicada ou adaptada   mesma categoria de benefici rios ou a outra categoria de benefici rios noutros lugares, seja no mesmo ou noutro Estado-Membro da UE. Neste contexto, a iniciativa ser  avaliada tendo em conta o modo como os recursos humanos e financeiros utilizados se relacionam com o impacto no grupo-alvo. A capacidade de partilha de boas pr ticas da iniciativa tamb m ser  tida em considera o.</p> | 70 pontos |
| <p>Cr terio 2 – Inova o e criatividade</p> <p>Com base neste cr terio, avaliar-se-  a criatividade da iniciativa proposta, a sua singularidade e grau de inova o no seu contexto espec fico. Neste sentido, entende-se por inova o a apresenta o de novas ideias e de formas novas ou melhoradas de implementar uma solu o ou abordagem existente ou de a adaptar a um contexto ou grupo-alvo diferentes.</p> | 30 pontos |
| Total de pontos | 100 pontos (50 pontos no m nimo) |

5.1.5 Atribui o do pr mio

O pr mio ser  atribuído pelo Comit , com base na avalia o efetuada pelo comit  de avalia o, que tem a liberdade de recomendar ou n o a atribui o dos pr mios, em fun o da sua avalia o da qualidade das realiza es apresentadas.

O CESE pode atribuir um m ximo de 29 pr mios (um em cada categoria) ao candidato mais bem classificado (ou seja, o candidato que obtenha a melhor pontua o total) na respetiva categoria.

6. Montante dos pr mios

O Comit  pretende atribuir, no m ximo, 29 pr mios. Cada pr mio tem o valor de 10 000 EUR. O Comit  n o   obrigado a atribuir os 29 pr mios. O CESE pode decidir n o atribuir o Pr mio para a Solidariedade Civil.

A cerim nia de entrega dos pr mios realizar-se-  em **janeiro de 2021**, durante a reuni o plen ria do CESE. Ser  convidado para a cerim nia um representante por vencedor, sendo a viagem e o alojamento organizados pelo CESE, de acordo com as regras que a notificar aos vencedores em devido tempo.

O valor do pr mio ser  pago por transfer ncia banc ria no prazo de 30 dias ap s a cerim nia de entrega dos pr mios, na condi o de os vencedores terem apresentado todos os documentos solicitados. Os vencedores s o respons veis pelo pagamento dos impostos e encargos aplic veis   utiliza o do montante do pr mio.

7. Dados pessoais

Os dados pessoais constantes dos documentos apresentados no âmbito da candidatura (tais como nome e endereço) serão tratados em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados⁷. Salvo indicação em contrário, as respostas às perguntas, bem como os dados pessoais solicitados para avaliar a candidatura à luz das regras do concurso, serão tratados unicamente para esse efeito pela Direção da Comunicação e Relações Interinstitucionais. Figuram em anexo informações sobre o tratamento dos dados pessoais (anexo 2).

Os dados pessoais dos candidatos podem ser registados no Sistema de Detecção Precoce e de Exclusão (EDES) se os candidatos se encontrarem numa das situações referidas no artigo 136.º do Regulamento Financeiro e indicadas na declaração sob compromisso de honra. Para mais informações, ver a declaração de confidencialidade disponível em https://ec.europa.eu/info/strategy/eu-budget/how-it-works/annual-lifecycle/implementation/anti-fraud-measures/edes_pt.

8. Obrigações em matéria de publicidade

Sem prejuízo do ponto 7, os candidatos concedem ao CESE o direito de comunicar ao público, em qualquer língua e por qualquer meio e qualquer tipo de técnica, o nome dos candidatos, as suas atividades e o montante dos prémios atribuídos aos vencedores.

Qualquer comunicação ou publicação dos vencedores sobre a atividade à qual o prémio foi atribuído deve indicar que a atividade foi galardoada com o Prémio CESE para a Solidariedade Civil. Esta obrigação aplica-se pelo período de um ano a contar da data da entrega do prémio.

9. Responsabilidade

Os candidatos são os únicos responsáveis em caso de reclamação relacionada com as atividades realizadas no âmbito do prémio.

10. Controlos e auditorias

Os vencedores devem aceitar os controlos e auditorias efetuados pelo CESE, pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e pelo Tribunal de Contas mencionados no artigo 129.º do Regulamento Financeiro e as obrigações de publicidade em relação ao concurso e ao prémio recebido, conforme especificado no ponto 8.

⁷

Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE ([JO L 295 de 21.11.2018, p. 93](https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj)).

11. **Legislação aplicável, reclamações e tribunal competente**

O Prémio para a Solidariedade Civil rege-se pela legislação da União, complementada, quando necessário, pela legislação nacional belga.

As observações relativas ao processo de atribuição do prémio podem ser apresentadas à autoridade que atribui o prémio utilizando os contactos indicados no ponto 13.

Caso entendam que ocorreu má administração, os candidatos podem apresentar uma queixa junto do Provedor de Justiça Europeu, no prazo de dois anos a contar da data em que tomaram conhecimento dos factos na origem da mesma (ver <http://www.ombudsman.europa.eu>).

O tribunal competente para as questões relativas a este prémio é o Tribunal Geral da União Europeia:

Tribunal Geral da União Europeia
Rue du Fort Niedergrünwald
L-2925 Luxembourg
Tel. +352 43031 Fax +352 4303 2100
Endereço eletrónico: GeneralCourt.Registry@curia.europa.eu
Internet: <http://curia.europa.eu>

Para obter informações sobre a interposição de recursos, consulte o endereço acima indicado.

12. **Sanções**

Podem ser impostas sanções financeiras de 2 a 10% do valor do prémio e aplicadas decisões de exclusão de todos os contratos, subvenções e concursos financiados pelo orçamento da União aos participantes que tenham apresentado declarações falsas (Declaração sob compromisso de honra, anexo 1), ou cometido irregularidades ou fraudes, nos termos do artigo 136.º do Regulamento Financeiro.

13. **Informações adicionais**

Para mais informações, contactar: EESCprize@eesc.europa.eu.

Caso sejam pertinentes para outros potenciais candidatos, as perguntas e respostas às mensagens eletrónicas serão publicadas na página dedicada ao Prémio para a Solidariedade Civil no sítio Web do CESE (www.eesc.europa.eu/civilsolidarityprize). O CESE recomenda aos candidatos que consultem o sítio Web do prémio com regularidade, a fim de obterem as informações mais atualizadas.